

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 204/2022

Aprova e regulamenta a Mobilidade Acadêmica Internacional Interna para alunos estrangeiros de graduação na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo PRG nº 046/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Mobilidade acadêmica é um processo que visa proporcionar ao aluno estrangeiro a oportunidade de complementar seus estudos e enriquecer a sua formação, não só por meio dos componentes curriculares e disciplinas a serem cursados na Universidade de Taubaté (UNITAU), mas também pela experiência de entrar em contato com ambiente acadêmico diferente e com a diversidade cultural.

Art. 2º Para candidatar-se à Mobilidade Acadêmica Internacional para alunos estrangeiros, será necessária, junto ao Escritório de Relações Internacionais (ERI), a apresentação de:

- a)** requerimento de candidatura conforme Anexo A;
- b)** declaração demonstrando estar regularmente matriculado na Instituição de Origem;
- c)** histórico escolar;
- d)** plano de estudo indicado no requerimento de candidatura;
- e)** seguro saúde;
- f)** visto de estudante solicitado no Consulado Brasileiro no país de origem;
- g)** cópia de passaporte.

Art. 3º Caberá ao ERI atuar o processo de submissão das candidaturas e encaminhar à Pró-reitoria de Graduação, para homologação e encaminhamento à Diretoria da Unidade de Ensino de interesse do aluno estrangeiro.

Art. 4º Caberá à Diretoria da Unidade de Ensino de vínculo do aluno estrangeiro:
I – após análise do histórico escolar e das necessidades do aluno, realizar a matrícula.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

II – indicar um professor tutor, que terá por atribuição:

a) orientar, acompanhar e auxiliar o aluno nas avaliações.

III – ao final do período letivo, informar o aproveitamento do aluno à Pró-reitoria de Graduação, para homologação e para as providências junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico.

Art. 5º Caberá ao ERI as providências burocráticas necessárias junto à universidade de origem do aluno.

Art. 6º Estarão isentos do pagamento de mensalidade somente intercambistas ao abrigo de acordos de cooperação ou participantes de programas de bolsas internacionais, à exceção dos intercambistas independentes (*Free movers*), sujeitos ao pagamento das mensalidades referentes ao período do curso.

§1º As demais despesas referentes a taxas e emolumentos deverão ser pagas pelo aluno quando de sua utilização.

§2º A UNITAU não se responsabiliza pelos custos de hospedagem, alimentação, transporte e despesas com material de estudo.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSEP nº 229/2015, de 24 de novembro de 2015.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 15 de setembro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Reitora

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de setembro de 2022.

Ana Cláudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

CONSEP-204/2022 (2)

